



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.720/2016

De 04 de outubro de 2016.

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 2017-2020, FACE À EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO
DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores será de R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal pelos atos administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, para a Legislatura 2017-2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Publicado no J. O. P. E.

Em, 10 / 19 / 16

Funcionário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

LEI Nº 470/2016

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o Município de Araucária, no exercício financeiro de 2017, para o quadriênio 2017-2020, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, para a Lei nº 2017-2020.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal, compete a função de Presidente do Legislativo Municipal, com o salário de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, para o exercício de 2017, para a Lei nº 2017-2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes do exercício do Poder Legislativo Municipal, das dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 1º de janeiro de 2017, para a Lei nº 2017-2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício do cargo de presidente do Poder Legislativo Municipal
de Araucária, em 04 de outubro de 2016.